



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUEARA

Estado de São Paulo
ADM 2017 /2024

Edital de Chamamento Público nº 001/2024
Processo nº 100/2024
Credenciamento nº 001/2024
Inexigibilidade nº 001/2024

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

Visando a comunicação futura entre o Município de Jeriquara e essa r. empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital:

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:
Pessoa para contato:	

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório do procedimento acima identificado, bem como de seus anexos.

Jeriquara-SP , _____, de _____ de 20__

Assinatura

O não preenchimento do recibo exime a Comissão de Contratação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

*** Favor preencher e enviar via e-mail licitacao@jeriquara.sp.gov.br.**

**** Deverá ser apresentado o original fora do envelope.**



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUEARA

Estado de São Paulo
ADM 2017 /2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 PROCESSO Nº 100/2024

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara-SP, através da Comissão de Contratação, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 1.542/2022, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir das **09:00 horas do dia 14 de março de 2024**, no Departamento de Licitações, sito à Rua Jonas Alves Costa, nº 559, centro, Jeriquara-SP, CEP 14.450-000, fone/fax (16) 3134-8700, aonde reunirá a Comissão de Contratação, com a finalidade de receber propostas em atendimento ao item 02 desta **CHAMADA PÚBLICA**, objetivando o **CREDENCIAMENTO** de interessados do ramo de atividade correspondente, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações municipais sobre o tema.

Origem dos Recursos (Comunicado SDG nº 028/2017 – TCE/SP): MUNICIPAL.

1 - PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público, ante a inviabilidade e competição, é o CREDENCIAMENTO de interessado(s) do ramo de atividade correspondente ao objeto do presente procedimento, para fins de cadastramento permanente de propostas, objetivando a consecução de finalidade de interesse do Município, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de credenciamento reger-se-á pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 1.542/2022, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Serão credenciadas quantas propostas interessadas que se apresente, observadas as regras e demais atos atinentes ao presente procedimento, sem prejuízo do cadastramento permanente de novos interessados, na forma do que dispõe o inciso I, do parágrafo único, do artigo 79 da Lei 14.133/21.

1.4. O presente instrumento será regido em conformidade com a Constituição Federal da República/1988, Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.542/2022, Lei Orgânica Municipal, e demais orientações e normas técnicas relacionadas ao Serviço e no que couber em conformidade com as legislações em vigor, bem como com as demais condições estabelecidas neste Edital.

2 – DO OBJETO

2.1. Constitui-se objeto do presente Chamamento Público o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo
ADM 2017 /2024

ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERQUARA, QUE POSSIBILITE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, NA FORMA DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, conforme mencionado no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

3 – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site deste município, no endereço www.jeriquara.sp.gov.br, isento de custos, podendo ainda ser obtido junto ao Departamento de Licitações, sito à Rua Jonas Alves Costa, nº 559, centro, Jeriquara-SP, CEP 14.450-000, fone/fax (16) 3134-8700, de segunda a sexta, no horário de 08h00 às 16h00 horas.

3.2. As empresas e/ou representantes que consultarem o instrumento convocatório via internet ou no quadro de avisos da Prefeitura, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site www.jeriquara.sp.gov.br e as publicações no Diário Oficial do Município (D.O.M), com vista a possíveis alterações e avisos.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital todas as empresas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto do presente certame e que atendam as condições exigidas para habilitação neste Edital (Item 7.0 e seguintes) e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

4.1.1. Alternativamente as empresas interessadas poderão substituir os documentos de habilitação, nos termos do item 7.3, através da apresentação de Certidão de Cadastro no Cadastro de Fornecedores do Município de Jeriquara ou no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal.

4.1.1.1. Neste caso, para participar do presente procedimento, as empresas que não estiverem inscritas no Cadastro de Fornecedores do Município e que quiserem se cadastrar, poderão providenciar o seu Cadastramento, junto a esse Órgão, dentro do mesmo prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

4.1.1.2. Já o cadastro no SICAF poderá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no site www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.1.1.3. As empresas que já estiverem inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Jeriquara–SP, deverão providenciar a revalidação/atualização de documentos inerentes à documentação obrigatória, dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas, junto à divisão de cadastros ou apresentar a documentação atualizada e regularizada para fins de habilitação, na forma do que dispõe o §4º, do artigo 87, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitida a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo
ADM 2017 /2024

- c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

5. REQUISITOS, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 5.1. As empresas interessadas em celebrar Termo de Contrato com vistas a operacionalizar a prestação de serviço deverão protocolar sua manifestação de interesse junto a Prefeitura de Jeriquara a partir das **09 horas do dia 14 de março de 2024**.
- 5.2. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as empresas que manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar Termo de Contrato com o Município.
- 5.3. Serão credenciadas quantas propostas interessadas que se apresente, observadas as regras e demais atos atinentes ao presente procedimento, sem prejuízo do cadastramento permanente de novos interessados, na forma do que dispõe o inciso I, do parágrafo único, do artigo 79 da Lei 14.133/21.
- 5.4. A seleção do contratado estará a cargo do beneficiário direto da prestação, ou seja, caberá ao servidor a escolha da empresa credenciada que for de seu interesse, na forma do que dispõe o inciso II, do artigo 79, da Lei 14.133/21.
- 5.5. Ao se credenciar, a Empresa declara que concorda com os termos da minuta do instrumento de Contrato, anexo VIII do presente Edital.
- 5.6. O objeto deste procedimento de chamamento público será contratado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, conforme estipulado no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que mantidas as condições e vantajosidade para a Administração, permitida a negociação com o(s) credenciado(s) contratado(s) ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 5.7. A empresa deverá manifestar expressamente a concordância com os valores fixados e exigíveis.
- 5.8. O valor permanecerá fixo e irreeajustável pelo período de 12 (doze) meses, podendo sofrer reajuste após esse período, sendo aplicável ao contrato o percentual calculado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo.

6. DA REPRESENTAÇÃO DOS PROPONENTES

- 6.1. Cada proponente deverá apresentar carta de credenciamento em papel timbrado da proponente subscrita pelo seu representante legal ou o competente instrumento de procuração, designando uma pessoa para representá-la, credenciada com poderes perante a Comissão de Contratação para todos os atos relativos ao presente procedimento, em especial para interpor recursos ou desistir de sua interposição nos moldes do ANEXO VI, integrante deste Edital.
 - 6.1.1. Somente poderá manifestar-se nas reuniões e solicitar que sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão de Contratação:
 - a) Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identidade;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERIQUEARA

Estado de São Paulo
ADM 2017 /2024

b) Procurador, munido de procuração pública ou particular e portando documento oficial de identidade;

6.1.1.1. A carta de credenciamento, pública ou particular, conferirá poderes ao representante para atuar em nome da proponente, com poderes para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 14.133/21.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação no presente procedimento, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos à: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

7.1.1. Os documentos comprobatórios pertinentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal deverão se encontrar dentro de Envelope com a identificação da empresa interessada.

7.1.2. Os documentos poderão ser apresentados por meio original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por Tabelião ou por publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei ou cópia simples perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

7.1.2.1. A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, por funcionário do Município.

7.1.2. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua expedição.

7.1.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

7.1.4. A documentação solicitada nos subitens 7.2 e seguintes poderão ser substituídas pela apresentação do Certificado de Regularidade Cadastral – CRC atualizado e válido, emitido pela Prefeitura Municipal de Jeriquara ou por certidão emitida pelo SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal.

7.2. As empresas deverão apresentar, dentro do Envelope de Habilitação, os documentos abaixo relacionados, em plena validade:

7.2.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo
ADM 2017 /2024

7.2.2 - Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), em vigor.
- b) Prova de inscrição do licitante no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, quando for o caso, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de Regularidade para com a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da lei.
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidões de Regularidade de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, e pela Procuradoria Geral Do Estado do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- f) Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei n.º 8.036/90, devidamente atualizado;
- g) Prova de Regularidade relativa às contribuições sociais, fornecida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social devidamente atualizada, em atenção ao parágrafo terceiro, artigo 195 da Constituição Federal e à Lei n.º 8.212/91.
- h) Declaração da licitante de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo anexo ao Decreto n.º 4358, de 5 de setembro de 2002. (Anexo V).
- i) Prova de Regularidade Trabalhista, nos termos da Lei 12.440/2011.

7.2.3 – Relativos à Qualificação Técnica:

a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, impresso em papel timbrado da pessoa do emitente, contendo a identificação do signatário, e dados para eventual contato, emitido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, para a qual a licitante tenha prestado serviços similares aos do objeto deste, visando comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, podendo seguir o modelo no anexo III.

O teor do documento em questão deve possibilitar ao Pregoeiro a análise, interpretação e conclusão, de forma clara e sem maiores dificuldades, acerca do seu objeto, visando comprovar se o mesmo atende o fim a que se destina ou se propõe.

b) Apresentar declaração que possui condições de apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis da assinatura do contrato, relação escrita da rede de estabelecimentos credenciados no Município de Jariquara e região (conforme o constante do ANEXO I do presente Edital).

b.1) Referido prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, a pedido da empresa contratada, mediante requerimento fundamentado.

c) Apresentar declaração de que no ato de assinatura deste contrato apresentará comprovante de registro no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, na forma estabelecida na legislação vigente, em especial na Portaria n.º 672, de 08.11.2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.

7.2.4 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo
ADM 2017 /2024

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.2.4.1. Será considerada válida a certidão emitida em no máximo 90 (noventa) dias antes da data prevista para apresentação dos envelopes;

7.3-Substituição de documentos:

a) Fica isento da apresentação das documentações relacionadas nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.4, excetuando o relacionado no subitem 7.2.3. que deverá ser apresentado no Envelope, o licitante que apresentar o Certificado de Registro Cadastral - C.R.C. emitido pela Prefeitura Municipal de Jiquara ou Certidão emitida pelo SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal, devendo ser observado o prazo de validade dos documentos constantes no cadastro na data do presente procedimento, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada nos termos deste Edital.

7.4 Os Fornecedores deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

a) os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega;

b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

c) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do inciso V, do artigo 155, da Lei 14.133/21 (conforme modelo anexo IV);

d) Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. (conforme modelo anexo V);

e) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

f) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

7.5. Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUEARA

Estado de São Paulo
ADM 2017 /2024

7.6. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, declaração firmada pelo representante legal, de que se enquadra no conceito de ME ou EPP, sob as penas da lei (Anexo VII);

7.6.1. Considera-se microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta nos termos e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006;

7.6.2. Consideram-se empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta nos termos e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

8.1. A Comissão de Contratação designada na forma do Decreto Municipal nº 3498 de 08 de junho de 2022, procederá na análise e julgamento das condições de habilitação dos interessados.

8.2. Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que apresentar corretamente toda a documentação exigida no presente Edital.

8.3. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

8.4. Ante a manutenção do cadastramento permanente de novos interessados, na forma do inciso I, do parágrafo único, do artigo 79, da Lei 14.133/2021, a inabilitação da empresa interessada não impede a propositura de nova proposta de credenciamento.

8.5. Serão credenciadas todas as empresas interessadas que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências estabelecidas para o presente procedimento.

8.6. Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela Comissão de Contratação serão divulgados no Diário Oficial do Município bem como no site www.jeriquara.sp.gov.br.

9. DOS RECURSOS

9.1. A Empresa que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da resposta negativa.

9.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.3. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 3(três) dias úteis a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

9.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DO CHAMAMENTO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo
ADM 2017 /2024

10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Termo de Contrato com as empresas interessadas aptas, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, conforme estipulado no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que mantidas as condições e vantajosidade para a Administração, permitida a negociação com o(s) credenciado(s) contratado(s) ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

10.2. O Município de Jiquara convocará a(s) empresa(s) apta(s) ao credenciamento, para assinar o do Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito ao credenciamento;

10.2.1. O prazo estabelecido no subitem 10.2 para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os valores de referência para a realização do objeto serão disponibilizados no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

11.2. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte rubrica orçamentária constante do orçamento vigente:- a)- Departamento: Administração. Responsável: Mant.do Serviço Administrativo. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 04.122.0046.2040.0000. Natureza: 3.3.90.39. b)- Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Manut do Ensino Regular. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 12 361 0210 2095.0000. Natureza: 3.3.90.39.

11.3. Nas contratações com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao procedimento de seleção, o Município indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução dos contratos nos orçamentos dos exercícios seguintes.

11.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser implementada pelo Município nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil.

12. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Município de Jiquara realizará o acompanhamento da execução dos serviços prestados aos beneficiários, bem como fará o monitoramento do atendimento, por meio de relatórios gerenciais que deverão ser apresentados conforme exigências constantes do Termo de Referência - Anexo I, devendo as ocorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo de contratação do(s) credenciado(s).

12.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Administração e Finanças do Município.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo
ADM 2017 /2024

12.3. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado conforme indicado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. As obrigações do Credenciado estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

13.2. O Credenciado fica obrigado a manter durante toda a execução do Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, conforme prevê o inciso XVI, do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

14.1. As obrigações do Credenciante estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento da “taxa de administração” e dos créditos de alimentação devidos mensalmente, serão efetuados pelo CREDENCIANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente anterior ao da solicitação dos quantitativos (o que deverá ocorrer a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês), mediante a apresentação por esta com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência em relação à data de vencimento da obrigação, dos competentes documentos de cobrança (devidamente aprovado pela Entidade Licitante, mediante apresentação da nota fiscal e recibo, em 02 (duas) vias.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quem:

- a) inexecutar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;
- b) inexecutar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento, de maneira que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta;
- f) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto ou deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento.
- g) ensejar no retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a formalização do processo de credenciamento ou a execução do contrato;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERIQUARA

Estado de São Paulo
ADM 2017 /2024

- i) fraudar o processo de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente processo; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência no caso da alínea “a” do subitem anterior quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave pelo Credenciante;
- b) multa, em qualquer dos casos, calculada na forma do edital ou do Termo de Contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Credenciante, no caso das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem anterior, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem anterior, bem como no caso das alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo dispositivo, quando se justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Credenciante.

16.3. A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 16.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

16.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo dispositivo.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no presente Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo
ADM 2017 /2024

16.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

16.11.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o subitem

16.11.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.11.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.12. Eventuais atos previstos como infrações administrativas no presente procedimento que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.14. O Credenciante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), sem prejuízo de comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na forma de suas resoluções.

16.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Credenciado a multa de mora, na forma prevista no presente edital.

16.15.1. A aplicação de multa de mora não impede que o Credenciante converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Termo de Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente instrumento.

16.16. Fica admitida a reabilitação do Credenciado perante o Credenciante, exigidos, cumulativamente:

16.16.1. A reparação integral do dano causado ao Credenciante;

16.16.2. Ao pagamento da multa;



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo
ADM 2017 /2024

16.16.3. Ao transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.16.4. Ao cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.16.5. À análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos acima definidos.

16.17. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do subitem 16.1 exigirá, como condição de reabilitação do proponente ou do Credenciado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. Sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente Edital, o descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;

b) falsidade ideológica;

c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;

d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;

e) inadequada prestação dos serviços.

17.2. A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo o pedido ser protocolado em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

18.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@jeriquara.sp.gov.br ou por meio de pedido dirigido ou protocolado no endereço do Departamento de Licitações, sito à Rua Jonas Alves Costa, nº 559, centro, Jeriquara-SP, CEP 14.450-000, fone/fax (16) 3134-8700.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será realizada pela autoridade competente e será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERIQUEARA

Estado de São Paulo
ADM 2017 /2024

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Ante a ausência de funcionalidades do PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, o presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Jeriquara-SP na internet (www.jeriquara.sp.gov.br), com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

19.2. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

19.3. O Município de Jeriquara resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

19.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte.

19.5. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamada Pública, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de Chamamento Público.

19.6. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento na Chamada Pública, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

19.7. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

19.8. Integram o presente Edital, dele fazendo parte integrante, os seus Anexos.

19.9. É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

19.10. O credenciamento será permitido a qualquer momento, de qualquer interessado, desde que atenda aos requisitos fixados no regulamento.

19.11. Fica eleito o foro da Comarca de Pedregulho/SP para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do Instrumento Contratual.

19.12. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) **ANEXO I - Termo de Referência – Especificação Técnica;**
- b) **ANEXO II - Formulário Padrão de Propostas de Preços;**
- c) **ANEXO III - Modelo de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional;**
- d) **ANEXO IV - Modelo de Declaração de Fato Superveniente;**
- e) **ANEXO V - Modelos de Declaração de não emprego de menores de 18 anos;**
- f) **ANEXO VI - Modelo de Carta de Credenciamento;**
- g) **ANEXO VII – Modelo de Declaração de ME ou EPP;**
- h) **ANEXO VIII – Minuta de Termo de Contrato.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância manda-se expedir o presente Edital, que será publicado no site da Prefeitura Municipal de Jeriquara www.jeriquara.sp.gov.br, sendo que o seu resumo será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial do Município e Jornal de Circulação Local/Regional.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo
ADM 2017 /2024

Jeriquara-SP, 22 de fevereiro de 2024.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo
ADM 2017 /2024

Edital de Chamamento Público nº 001/2024

Processo nº 100/2024

Credenciamento nº 001/2024

Inexigibilidade nº 001/2024

ANEXO I

MUNICÍPIO DE JERQUARA – SÃO PAULO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERQUARA, QUE POSSIBILITE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, NA FORMA DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Este termo de referências tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de benefício alimentação aos Servidores da Prefeitura Municipal de Jiquara, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios *in natura* e refeições prontas, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, na forma definida pela legislação pertinente.

Justificativa da Contratação

O vale-alimentação, pelo seu caráter social deve colaborar de maneira definitiva para que os servidores do Município adquiram alimentos nos mais variados locais e fornecedores, com a qualidade e custos mais reduzidos possíveis.

Para que isto ocorra é necessário que cada servidor disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho ao longo do trecho operacional e de suas respectivas residências, conforme suas conveniências, de maneira que seus gastos com alimentos, alimentação e locomoção, para tais fins, sejam os menores possíveis.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Vale-Alimentação em meio eletrônico, na modalidade de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, com ou sem chip, para aquisição de gêneros alimentícios



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo
ADM 2017 /2024

de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais que aceitem cartão eletrônico com uso de senha alfa numérica (não se admitindo sua utilização mediante assinatura);

1.1.1. O Vale-Alimentação será fornecido no valor individual inicial de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, para o número estimado de **275 (duzentos e setenta e cinco) servidores**.

1.1.2. Valor inicial total mensal estimado é de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.

1.2 Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha inicial individual e aleatória, havendo a possibilidade de alteração pelo usuário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança no momento da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, podendo ou não conter “chip” eletrônico que assevere maior segurança nas transações, buscando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens de cartões.

1.3 O serviço compreende: o fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos) e a existência de credenciados que recebam os vales e forneçam gêneros alimentícios e refeições preparadas para os servidores do Município.

1.4 A empresa fornecedora deverá possuir rede de estabelecimentos mínima, com credenciados na cidade de Jiquara e região.

1.5 Considera-se Região de Jiquara-SP para fins do presente processo de licitação um raio de até 60 Km (sessenta quilômetros) a partir da sede da Prefeitura Municipal de Jiquara.

2. FORNECIMENTO, PRAZOS E UTILIZAÇÃO DOS VALES:

2.1. O fornecimento dos Vales-Alimentação dar-se-á da seguinte forma:

2.1.1. O Município de Jiquara fará a solicitação formal (escrita), solicitando o nº. de Vales-Alimentação a serem fornecidos para atender a rotina da Administração.

2.1.2. Para o Vale-Alimentação, a empresa contratada, ao receber o pedido, emitirá e fornecerá a quantidade de vales solicitados pelo Município, até o quinto dia útil de cada mês;

2.1.3. O pagamento da “taxa de administração” e dos créditos de alimentação devidos mensalmente, serão efetuados pelo CREDENCIANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente anterior ao da solicitação dos quantitativos (o que deverá ocorrer a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês), mediante a apresentação por esta com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência em relação à data de vencimento da obrigação, dos competentes documentos de cobrança (devidamente aprovado pela Entidade Licitante, mediante apresentação da nota fiscal e recibo, em 02 (duas) vias.;

2.1.3.1. O fornecimento de Cartões ao Município far-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, sob inteira responsabilidade da contratada.

2.1.4. A utilização dos cartões alimentação da empresa concorrente à licitação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos empregados, em termos de qualidade, quantidade e preços.

2.1.5. Os cartões deverão ter validade de pelo menos 12 (doze) meses, contados da entrega ao Município. Em caso de saldo ao final do exercício, o Município optará pelo reembolso do valor respectivo ou pela devida renovação destes.

2.1.6. A reemissão dos cartões magnéticos será sem custo para o servidor no caso de perda, furto ou acidentes.

3. DOS REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A empresa deverá indicar representante para atender as solicitações e acompanhar todo o desenvolvimento dos serviços.

4. DA REDE CREDENCIADA



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERIQUEARA

Estado de São Paulo
ADM 2017 /2024

4.1. A contratada deverá comprovar, no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável pelo mesmo prazo, contados da data da assinatura do respectivo instrumento de contrato, mediante relação escrita, rede ampla de estabelecimentos credenciados no Município de Jeriquara e região, por meio de relação escrita, que deverá possuir no mínimo:

Cidade / Município	QTD MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS
Jeriquara-SP	08
Pedregulho-SP	10
Franca-SP	10
Rifaina-SP	02
Igarapava-SP	05
Ituverava-SP	05
Cristais Paulista-SP	02

4.2. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação, indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone, dentre hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares.

4.3. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

4.4. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas.

4.5. O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

4.6. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

4.7. A Contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pelo gestor do Contrato.

5. DO SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE, BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS.

5.1. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

5.2. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo
ADM 2017 /2024

- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica;
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela Internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

5.3. A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes Informações mínimas:

- a) Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do Contratante.

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS VALES:

6.1. Os cartões deverão ser entregues no Setor Pessoal, localizado na sede da Prefeitura Municipal, que fica na Rua Jonas Alves Costa, nº 559, centro, Jiquara-SP, CEP 14.450-000, no horário das 08 às 11 h ou das 13 às 16h, de segunda a sexta-feira, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do respectivo instrumento de contrato, e posteriormente a solicitação pela mesma.

6.2. A segunda via do cartão e cartões adicionais, quando necessário, serão entregues em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, e sem qualquer ônus para esta e/ou seus empregados.

6.3. Os cancelamentos de cartões deverão ser realizados sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE e/ou seus empregados, contados da requisição, conforme Edital

7. PRAZO DE VIGÊNCIA E CONTRATAÇÃO:

7.1. Tratando-se de serviços de natureza contínua, por retratarem necessidade de natureza permanente da Administração, o prazo de vigência será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, conforme estipulado no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que mantidas as condições e vantajosidade para a Administração, permitida a negociação com o(s) credenciado(s) contratado(s) ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

8. PRAZO DA VALIDADE DA PROPOSTA

8.1. Nos termos da Lei de Licitações, deverá ser de 60 (sessenta) dias da apresentação das propostas comerciais.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O objeto será recebido pelo Gestor do Contrato, quando da respectiva execução, mediante recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas no Contrato e em seus Anexos, sendo observado que o recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento da “taxa de administração” e dos créditos de alimentação devidos mensalmente, serão efetuados pelo CREDENCIANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente anterior ao da solicitação dos quantitativos (o que deverá ocorrer a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês), mediante a apresentação por esta com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência em relação à data de vencimento da obrigação, dos competentes documentos de cobrança



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo
ADM 2017 /2024

(devidamente aprovado pela Entidade Licitante, mediante apresentação da nota fiscal e recibo, em 02 (duas) vias.

10.2 O Município não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

11. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATADO

11.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Anexo, no Contrato ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 14.133/2021, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

I. Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

II. Organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes, e similares que se adapte às necessidades do Município, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pelo Município, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;

III. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do Município e de seu beneficiário, em especial, solicitação de bloqueio do cartão;

IV. Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito no cartão eletrônico, através de arquivos eletrônicos;

VII. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

VIII. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento;

IX. Emitir segunda via do cartão em caso de perda, furto ou extravio deste e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;

X. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

XI. Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

XII. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do Município; e

XIII. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de Segurança da Informação dos dados dos servidores do Município.

12. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTABELECIDA: -

12.1. O valor de taxa máxima estabelecida será o seguinte:-

Descrição:	Taxa de Administração
------------	-----------------------



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo
ADM 2017 /2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERQUARA, QUE POSSIBILITE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, NA FORMA DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT.	0,00%
---	-------

12.2. O percentual da taxa de administração foi estabelecido nos termos da Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022.

13 OBSERVAÇÕES GERAIS:-

13.1. Não será permitida participação de empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, inclusive controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

13.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada da CND do INSS e do CRF do FGTS para posterior pagamento. Caso a certidão e/ou certificado estejam vencidos, o pagamento ficará retido até a sua regularização.

13.3. Deverá constar na nota fiscal, obrigatoriamente, os seguintes dizeres: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ____/20__.

13.4. Os créditos orçamentários decorrentes das despesas a serem empenhadas neste exercício encontram-se fixados na Lei Orçamentária Anual (LOA), na classificação funcional-programática: a)- Departamento: Administração. Responsável: Mant.do Serviço Administrativo. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 04.122.0046.2040.0000. Natureza: 3.3.90.39. b)- Departamento: Educação e Cultura. Responsável: Manut do Ensino Regular. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 12 361 0210 2095.0000. Natureza: 3.3.90.39.

18.5. As despesas a serem empenhadas em exercícios posteriores constam do planejamento previsto no Plano Plurianual, conforme programa (s), objetivo (s) e meta (s) nele estabelecidos.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Prefeitura Municipal de Jiquara
Estado de São Paulo



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERIQUEARA

Estado de São Paulo
ADM 2017 /2024

Edital de Chamamento Público nº 001/2024
Processo nº 100/2024
Credenciamento nº 001/2024
Inexigibilidade nº 001/2024

ANEXO II

MUNICÍPIO DE JERIQUEARA – SÃO PAULO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUEARA, QUE POSSIBILITE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, NA FORMA DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

FORMULÁRIO PARA PROPOSTA FINANCEIRA

Licitante: _____
CNPJ: _____
Tel Fax: (____) _____ Tel.: (____) _____ Celular:(____) _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
E-mail: _____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

Descrição:	Taxa de Administração:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUEARA, QUE POSSIBILITE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, NA FORMA DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, CONFORME EDITAL E ANEXOS.	_____%

VALOR TOTAL MENSAL (repasso + taxa de administração) R\$ _____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA 12 MESES: R\$ _____

DATA DA PROPOSTA: _____

EFICÁCIA DA PROPOSTA: ____ Dias.

PRAZO DE ENTREGA: _____

NOME DO REPRESENTANTE _____ CPF: _____



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo
ADM 2017 /2024

Edital de Chamamento Público nº 001/2024
Processo nº 100/2024
Credenciamento nº 001/2024
Inexigibilidade nº 001/2024

ANEXO III

MUNICÍPIO DE JERQUARA – SÃO PAULO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERQUARA, QUE POSSIBILITE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, NA FORMA DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

Modelo de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional

A empresa/prefeitura/governo _____,
inscrito(a) no CNPJ n.º _____, com telefone _____,
tendo como seu representante legal o Sr. (a) _____,
atesta para os devidos fins que a _____
Empresa _____, forneceu/fornece os serviços
iguais ou semelhantes ao objeto do referido credenciamento, sendo cumpridora dos prazos e
termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone..
_____, de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e CPF)

(carimbo do CNPJ)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo
ADM 2017 /2024

Edital de Chamamento Público nº 001/2024

Processo nº 100/2024

Credenciamento nº 001/2024

Inexigibilidade nº 001/2024

ANEXO IV

MUNICÍPIO DE JERQUARA – SÃO PAULO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERQUARA, QUE POSSIBILITE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, NA FORMA DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação

A empresa, abaixo assinada, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios sob as penas da lei.

MODELO

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo
ADM 2017 /2024

Edital de Chamamento Público nº 001/2024
Processo nº 100/2024
Credenciamento nº 001/2024
Inexigibilidade nº 001/2024

ANEXO V

MUNICÍPIO DE JERQUARA – SÃO PAULO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERQUARA, QUE POSSIBILITE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, NA FORMA DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECLARAÇÃO

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Quantos () Não ().

MODELO, _____ de _____ de 20__.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo
ADM 2017 /2024

Edital de Chamamento Público nº 001/2024
Processo nº 100/2024
Credenciamento nº 001/2024
Inexigibilidade nº 001/2024

ANEXO VI

MUNICÍPIO DE JERQUARA – SÃO PAULO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERQUARA, QUE POSSIBILITE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, NA FORMA DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

Modelo de Carta de Credenciamento

Indicamos o (a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, Órgão expedidor _____, CPF n.º _____ como nosso representante legal no presente procedimento de Chamamento Público em referência, podendo rubricar ou assinar documentos, manifestar, prestar todos os esclarecimentos de nossa proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

_____, _____ de _____ de 20____.

MODELO

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo
ADM 2017 /2024

Edital de Chamamento Público nº 001/2024
Processo nº 100/2024
Credenciamento nº 001/2024
Inexigibilidade nº 001/2024

ANEXO VII

MUNICÍPIO DE JERQUARA – SÃO PAULO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERQUARA, QUE POSSIBILITE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, NA FORMA DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARAMOS, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação de pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer quaisquer dos direitos estabelecidos nessa categoria por lei, nos autos do procedimento de Chamamento Público nº ____/20__, realizado pelo Município de Jiquara-SP.

MODELO
_____, de _____ de 20__.

Assinatura do Representante
(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)
RG nº _____



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo
ADM 2017 /2024

Edital de Chamamento Público nº 001/2024
Processo nº 100/2024
Credenciamento nº 001/2024
Inexigibilidade nº 001/2024

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Chamamento Público nº 004/2022
Processo nº 9004/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ***** , QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE JERQUARA-SP E *****.

Contrato nº

CONTRATANTE: o MUNICÍPIO DE JERQUARA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.353.315/0001-50, sediada na Rua Jonas Alves Costa nº 559, centro, neste representado por seu Prefeito Municipal EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, adiante designada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: ***** , inscrita no CNPJ/MF sob nº ***** , Inscrição Estadual sob o nº ***** , com endereço a Rua ***** , nº ***** , ***** , *****_***** , CEP ***** , através de seu representante legal, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERQUARA, QUE POSSIBILITE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, NA FORMA DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo
ADM 2017 /2024

TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, conforme discriminado no Edital e no Termo de Referência do Chamamento Público nº *****/20** que fica fazendo parte integrante do presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços que constituem o objeto de credenciamento deverão ser executados em conformidade com as especificações e demais elementos indicados no Edital do Chamamento Público.
- 2.2. Os serviços deverão ser executados conforme requisitado pelo Setor Pessoal da Municipalidade.
- 2.3. A entrega dos cartões ao CREDENCIANTE deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do respectivo instrumento de contrato, e posteriormente a solicitação pela mesma. A segunda via do cartão eletrônico e cartões adicionais, quando necessário, serão entregues em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, e sem qualquer ônus para esta e/ou seus empregados. Os cancelamentos de cartões deverão ser realizados sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE e/ou seus empregados, contados da requisição, conforme Edital.
- 2.4. O recebimento do objeto será efetivado por Gestor do Contrato ou pelo Fiscal dos Serviços especialmente designados pelo CREDENCIANTE, que expedirão o Termo de Recebimento dos Serviços prestados pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDE CREDENCIADA

- 3.1. A CREDENCIADA deverá comprovar, no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável pelo mesmo prazo, contados da data da assinatura do presente instrumento, mediante relação escrita, da rede ampla de estabelecimentos credenciados no Município de Jiquara e região, por meio de relação escrita, conforme estabelecido no Edital e seus anexos.
- 3.2. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação, indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone, dentre hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares.
- 3.3. A CREDENCIADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.
- 3.4. A CREDENCIADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas.
- 3.5. O CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo
ADM 2017 /2024

3.6. A CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

3.7. A CREDENCIADA deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pelo gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Cumprir, durante toda a vigência deste Contrato, das obrigações assumidas no presente Instrumento bem como no Edital e seus anexos.

4.2. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

4.3. Manter o mais completo e absoluto sigilo após o encerramento deste Contrato, de quaisquer dados, informações e documentos de que venha eventualmente a ter conhecimento ou acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob pena de aplicação de sanções.

4.4. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

4.6. Indicar um preposto para comparecer na sede do CREDENCIANTE, sempre que convocado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

4.7. Comunicar o CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.

4.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, nos termos do artigo 125, da Lei 14.133/22.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. Além das obrigações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cabe ao Município, receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2. Designar Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente Contrato.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo
ADM 2017 /2024

5.2.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Administração e Finanças do Município.

5.2.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor municipal Alberico Nonato Coelho.

5.3. Orientar os usuários na otimização dos serviços oferecidos pela CREDENCIADA, para prevenir abusos e gastos desnecessários.

5.4. Comunicar imediatamente à CREDENCIADA qualquer irregularidade cometida por má-fé ou dolo do Beneficiário, para que sejam tomadas as providências legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total estimado do presente contrato, para contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$ ***** (*****).

6.2. O pagamento da “taxa de administração” e dos créditos de alimentação devidos mensalmente, serão efetuados pelo CREDENCIANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente anterior ao da solicitação dos quantitativos (o que deverá ocorrer a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês), mediante a apresentação por esta com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência em relação à data de vencimento da obrigação, dos competentes documentos de cobrança (devidamente aprovado pela Entidade Licitante, mediante apresentação da nota fiscal e recibo, em 02 (duas) vias.

6.3. Tais documentos de cobrança deverão ser emitidos pela CREDENCIADA no mês do vencimento da obrigação, obedecidas às disposições legais vigentes no sentido e também, os termos do respectivo instrumento de contrato, com o pagamento sendo efetuado mediante depósito em favor desta, em banco, agência e conta corrente indicada pela mesma com tal fim, ou mediante boleto bancário, sendo que os créditos dos respectivos benefícios (vale alimentação) deverão ser efetuados pela mesma, obrigatoriamente, no primeiro dia útil do mês imediatamente subsequente ao da solicitação destes, pelo CREDENCIANTE.

6.4. A validade dos créditos dos cartões deve ser por prazo indeterminado.

6.5. Se a Nota Fiscal/Fatura de Serviços não estiver de acordo com o estipulado em Contrato, será estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para sua substituição por outra contendo todas as exigências e/ou corrigidas as irregularidades apontadas, sendo respeitado o mesmo prazo para o pagamento descrito no parágrafo primeiro da cláusula quinta deste.

6.6. A eventual devolução de Nota Fiscal/Fatura de Serviços pelo CREDENCIANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CREDENCIADA suspenda a execução dos serviços objeto deste ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados e/ou terceiros.

6.7. Poderão ser retidos dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, os valores que porventura, sejam impostos à CREDENCIANTE, em decorrência de eventual condenação subsidiária ou solidária proferida pela Justiça do Trabalho, ou quaisquer outros possíveis ônus e/ou despesas porventura oriundas de demanda judicial em decorrência do objeto deste.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo
ADM 2017 /2024

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente, sendo:
*****.

7.2. Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.

7.3. Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente deste chamamento, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato logo no início do exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, conforme estipulado no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que mantidas as condições e vantajosidade para a Administração, permitida a negociação com o(s) credenciado(s) contratado(s) ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

8.1.1. O início da execução do contrato se dará a partir da data de recebimento pela empresa contratada da Ordem para Início dos Serviços que será expedida pelo gestor do contrato.

8.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. A legislação aplicada ao presente Contrato é a Lei Federal 14.133/21, bem como as Leis Federais nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e 9.656, de 3 de junho de 1998, com suas alterações e as Resoluções do Ministério do Trabalho e Previdência, Súmulas Normativas e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

13.1. A taxa de administração do objeto deste Credenciamento não sofrerá reajustes anuais, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÕES



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo
ADM 2017 /2024

11.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência prevista no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 156, 157 e 158 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

11.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Credenciada que:

- a) inexecutar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;
- b) inexecutar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento, de maneira que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta;
- f) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto ou deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento.
- g) ensejar no retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a formalização do processo de credenciamento ou a execução do contrato;
- i) fraudar o processo de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente processo; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência no caso da alínea “a” do subitem anterior quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave pelo Credenciante;
- b) multa, em qualquer dos casos, calculada na forma do edital ou do Termo de Contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Credenciante, no caso das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem anterior, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem anterior, bem como no caso das alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo dispositivo, quando se justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Credenciante.

11.4. A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 11.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

11.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo dispositivo.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo
ADM 2017 /2024

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas no presente Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.12. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.12.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o subitem

11.12.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.12.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.13. Eventuais atos previstos como infrações administrativas no presente procedimento que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo
ADM 2017 /2024

11.15. O Credenciante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), sem prejuízo de comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na forma de suas resoluções.

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Credenciado a multa de mora, na forma prevista no presente edital.

11.16.1. A aplicação de multa de mora não impede que o Credenciante converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Termo de Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente instrumento.

11.16.2. A multa de mora será aplicada conforme a seguir:

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato aplicar-se-á a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

b) A recusa injustificada do Credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração desta Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; e/ou

II – Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim

c) O atraso injustificado no cumprimento do contrato, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) por dia de atraso:

I – Atraso superior a 7 (sete) dias, limitado a 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia; e

II – Atraso superior a 10 (dez) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na alínea “d”.

d) Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas a contratada as seguintes penalidades:

I – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II – Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.16.3. As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da CREDENCIADA existente no Município, em favor deste último. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CREDENCIADA deverá recolhê-las nos prazos que o CREDENCIANTE determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

11.17. Fica admitida a reabilitação do Credenciado perante o Credenciante, exigidos, cumulativamente:

11.17.1. A reparação integral do dano causado ao Credenciante;

11.17.2. Ao pagamento da multa;

11.17.3. Ao transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo
ADM 2017 /2024

11.17.4. Ao cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.17.5. À análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos acima definidos.

11.18. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do subitem 14.2 exigirá, como condição de reabilitação do proponente ou do Credenciado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pedregulho, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Estando de comum acordo com todos os termos deste instrumento ordenaram a sua lavratura em 3 (três) vias, que nesta data são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Jeriquara, **** de ***** de 20****.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

CREDENCIADA

Testemunhas:
